



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

PROCESSO: 0045/2020 @ – TCE/RO.
CATEGORIA: Ato de Pessoal.
SUBCATEGORIA: Admissão de Pessoal.
ASSUNTO: Admissão.
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Cujubim.
INTERESSADAS: Dinaiara Iasmim Prestes da Silva.
CPF: 985.645.522-72.
Lidia Pereira do Carmo.
CPF: 521.846.842-87.
RESPONSÁVEL: Pedro Marcelo Fernandes Pereira – Prefeito Municipal.
CPF n. 457.343.642-15.
ADVOGADOS: Sem Advogados.
RELATOR: OMAR PIRES DIAS.
GRUPO: I (artigo 170, §4º, I, RITCRO).
SESSÃO: 2ª Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara, de 25 a 29 de maio de 2020.
BENEFICÍO: Não se aplica.

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ATO DE PESSOAL. SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. ARTIGO 37, INCISO I, II, III E IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ATOS DE ADMISSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL N. 001/2018/PMCRO/27. LEGALIDADE DA ADMISSÃO. APTO PARA REGISTRO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação, para fins de registro do ato de admissão de pessoal das servidoras **Dinaiara Iasmim Prestes da Silva** CPF: 985.645.522-72, no cargo de Técnica de Enfermagem (40h), e **Lidia Pereira do Carmo** CPF: 521.846.842-87, no cargo de Enfermeira (40h), para provimento de cargo público do quadro efetivo do Município de Cujubim, sob o regime estatutário, referente ao Edital de Concurso Público n. 001/2018/PMCRO/27, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2238, de 28 de junho de 2018 (ID=877561), com resultado final homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2353, de 12 de dezembro de 2018 (ID=877562).
2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP, em análise exordial (ID=848866), sugeriu o encaminhamento de documentos para o saneamento das irregularidades apresentadas quanto a ausência do edital de convocação, cópia do edital inicial do concurso público, cópia do edital de resultado final e cópia do ato de nomeação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

3. Ausente manifestação escrita do Ministério Público de Contas (MPC), em conformidade com artigo 1º, alínea c, do Provimento n. 001/2011-MPC, e artigo 80, II, da LOTCRO.
4. É o necessário relato.

PROPOSTA DE DECISÃO

5. Trata-se de apreciação, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal decorrente de aprovação em concurso público realizado pelo Município de Cujubim, referente ao Edital de Concurso Público n. 001/2018/PMCRO/27, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2238, de 28 de junho de 2018 (ID=877561), com resultado final homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2353, de 12 de dezembro de 2018 (ID=877562).
6. Informo que, após diligências, foram juntados aos autos a cópia do edital do Concurso Público (ID=877561), o resultado final do concurso (ID=877562), a publicação da convocação das servidoras Dinaiara Iasmim Prestes da Silva (ID=877558), e Lidia Pereira do Carmo (ID=877560).
7. Dessa forma, considerando satisfeitas as formalidades legais quanto ao provimento e investidura das servidoras, entendo que deva ser concedido registro do ato admissional de que trata o processo em análise.

DISPOSITIVO

8. Por todo o exposto, alinhando-me ao entendimento do Corpo Técnico, ou seja, feitas as diligências necessárias e, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando não ter restado prova contestável do atendimento dos requisitos pelas interessadas, proponho ao colendo colegiado:

I – considerar legal o ato de admissão das servidoras **Dinaiara Iasmim Prestes da Silva** CPF: 985.645.522-72, no cargo de Técnica de Enfermagem (40h), e **Lidia Pereira do Carmo** CPF: 521.846.842-87, no cargo de Enfermeira (40h), para provimento de cargo público do quadro efetivo do Município de Cujubim, sob o regime estatutário, referente ao Edital de Concurso Público n. 001/2018/PMCRO/27, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2238, de 28 de junho de 2018, com resultado final homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2353, de 12 de dezembro de 2018;

II – determinar o registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea a, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso I, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno - TCE-RO;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

III – alertar ao gestor da Prefeitura do Município de Cujubim/RO, na forma da lei, que doravante, todos os processos de admissão de pessoal devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, contendo todos os requisitos previstos na Instrução Normativa nº 13/TCER-2004;

IV - dar ciência, nos termos da lei, ao gestor da Prefeitura do Município de Cujubim/RO, ficando registrado que a Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br);

V – arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e regimentais que o caso requer para o controle no acervo desta Corte de Contas.

Sala das Sessões – 1ª Câmara, 29 de maio de 2020.

Omar Pires Dias
Conselheiro Substituto
Relator